

Projeto-Lei 275/XV/1.^a

Amplia o leque de beneficiários do programa Porta 65 Jovem, assegurando o direito à habitação jovem

Exposição de motivos

O direito à habitação é um direito fundamental de carácter social, decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana e da garantia de um padrão mínimo de vida. Todas as pessoas necessitam de um local adequado para a sua privacidade e intimidade familiar, bem como para a garantia de condições de vida, de saúde e bem-estar.

A preocupação com a habitação é um tema transversal a todas as gerações, no entanto, a dificuldade de acesso ao arrendamento tem sido particularmente sentida pelos jovens.

Segundo o estudo “Os jovens em Portugal hoje” realizado em 2021 pela Fundação Francisco Manuel dos Santos, três em cada quatro jovens ganham menos de 950 euros. Com este nível salarial, enfrentar as rendas elevadas é um desafio complicado para a geração mais jovem. Em 2021, o preço médio de uma casa em Lisboa atingiu o valor recorde de 220 mil euros¹.

De acordo, um estudo da Fundação Calouste Gulbenkian que analisou o acesso à habitação em Portugal numa perspetiva intergeracional, em 2018, a percentagem de jovens adultos, entre os 18 e os 34 anos, que viviam com os pais atingiu os 64%². Em 2021, os jovens portugueses foram os que mais tarde saíram de casa dos pais, aos 33,6 anos³.

A instabilidade dos jovens foi ainda agravada pela pandemia COVID-19, que em comparação com os trabalhadores mais velhos, sofreram um aumento do número de

¹ [Estudo completo \(PDF\).pdf](#)

² [habitação - De hoje para amanhã \(gulbenkian.pt\)](#)

³ [O Plano Nacional de Frustração da Juventude do PS – Observador](#)

desemprego entre 2019 e 2020, conforme revelado pelo relatório da OCDE de 2021 intitulado “the pandemic has touched on every aspect of people’s well-being.”⁴

Com efeito, o esforço da camada mais jovem da sociedade para aquisição de habitação é dos mais elevados da Europa: 63% sobre o rendimento. Cerca de 30% dos jovens encontram-se em situação de trabalho temporário. O dobro da média da União Europeia. Em março, o desemprego jovem em Portugal (até 25 anos) era cerca de 21%, quase 4 vezes superior à taxa de desemprego geral e quase o dobro do desemprego jovem da União Europeia e zona euro, que correspondia aproximadamente a 13.9%. Os jovens com ensino superior perderam mais de 10% do rendimento em menos de 10 anos. Este ano, com a inflação nos valores conhecidos, perdem um salário no final do ano⁵. Assim, conseguir arrendar casa a um preço acessível é uma tarefa árdua e praticamente impossível para um jovem, sobretudo nas grandes cidades, onde os valores do mercado de arrendamento dispararam e a elevada procura de casas a par com a reduzida quantidade de imóveis disponíveis é uma realidade.

Note-se que, o direito à habitação é um Direito previsto constitucionalmente, no artigo 65.º, que: dispõe que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Mas para além disso determina que compete ao Estado programar e executar uma política de habitação, entre outras obrigações e, por fim, no seu n.º 3 determina que “o Estado adotará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria”. Ora a situação vivida pelos jovens hoje em dia, faz-nos concluir que aquelas disposições constitucionais não estão a ser devidamente cumpridas. Especialmente quando articuladas com as previstas no artigo 70.º também da CRP que estipula respetivamente que os jovens gozam de uma proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, designadamente, no acesso à habitação.

⁴ [Executive summary | COVID-19 and Well-being : Life in the Pandemic | OECD iLibrary \(oecd-ilibrary.org\)](#)

⁵ [O Plano Nacional de Frustração da Juventude do PS – Observador](#)

Em suma, face ao panorama atual do mercado de arrendamento e de habitação jovem, revela-se urgente alterar o “programa do porta 65 - arrendamento por jovens”, no sentido de ampliar o acesso ao mesmo. Para esse efeito, prevê-se um aumento da idade elegível dos beneficiários do programa, assim como um alargamento do período de concessão do apoio.

Assim, ao abrigo das disposições procedimentais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte projeto-lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei amplia o leque de beneficiários do programa Porta 65 Jovem, assegurando o direito à habitação jovem para tanto procede à alteração do Decreto-Lei n.º 308/2007 de 3 de setembro, que cria o programa Porta 65 – Arrendamento por Jovens, e posteriores alterações.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007 de 3 de setembro

São alterados os artigos 4.º e 12.º, do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, que cria o Programa Porta 65 – Arrendamento por Jovens, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de março; Decreto-Lei n.º 43/2010, de 30 de abril; Lei n.º 87/2017 de 18 de agosto e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1- (...).

a) (...).

b) Casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com residência no locado, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos, podendo um dos elementos do casal até 40 anos.

c) Jovens em coabitação, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 37 anos, partilhando uma habitação para residência permanente dos mesmos.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

Artigo 12.º

[...]

1 - O apoio financeiro do Porta 65 - Jovem é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, por períodos de 12 meses, podendo ser renovado em candidaturas subsequentes até ao limite de 84 meses.

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...)."

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação do orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.



Palácio de São Bento, 9 de setembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

